



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL N° 1874/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3790/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

PARECER ANEXO: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: Altera a lei 6.387 de 26 de Outubro de 2006 e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue

o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Fred Procópio, no qual dispõe altera a Lei 6.387 de 26 de outubro de 2006 e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Transporte Público e Mobilidade Urbana;
- Comissão Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, conforme disposto pelo Art.35, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a)** matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b)** política e condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c)** promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d)** relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II - VOTO:

O autor do Projeto de Lei justifica que:

“A Cptrans, órgão da administração indireta do Município de Petrópolis, teve, pela lei 4.790/90, instituído em suas funcionalidades a emissão de passes para o transporte público municipal.

Esta funcionalidade foi cedida à Setranspetro pela Lei 6.387/06, sendo supervisionada pela CPTRANS, atuando como agente fiscalizador.

A presente propositura tem o objetivo de devolver a funcionalidade da emissão do passe, estipulada em lei, para o órgão de origem, fazendo com que o Município tenha os mecanismos necessários para a melhora na arrecadação e maior controle na aplicação desses recursos.”

O DAJ, bem como a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exararam parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora submetida à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Lendo os pareceres favoráveis do DAJ e da Comissão de Justiça e Redação e reconhecendo a competência de ambos para avaliar a legalidade da matéria em tela e não encontrando nenhum vício de iniciativa, enalteço o Sr. Vereador Fred Procópio pelo Projeto de Lei.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

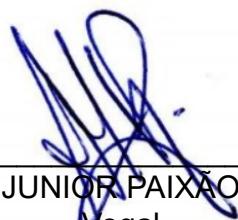
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de Março de 2022



OCTAVIO SAMPAIO
Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal